PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 402/15

Considerando que a educação é um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também de cada indivíduo, de forma que a sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego;

considerando que a educação garante o desenvolvimento social, econômico e cultural e que a Constituição aduz que essa ferramenta é um direito fundamental e essencial ao ser humano.

A Declaração Universal de Direitos Humanos assevera em seu art. 26 que toda pessoa tem direito a educação, senão vejamos:

Artigo 26°

1.Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

[...]

Considerando que a Lei Maior, na inteligência do seu art. 6°, aduz que a educação é direito de todos e dever do poder público de promover meios que vise a estabelecer condições básicas de qualidade, garantindo acesso à cultura, esporte e lazer, contribuindo para a formação do cidadão e sua inclusão social, conforme se depreende:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando que a educação é o processo integral de formação humana, pois cada ser humano, ao nascer, necessita receber uma nova condição para poder existir no mundo da cultura, bem como no convívio social;

considerando que, segundo o filosofo Immanuel Kant, em sua obra Reflexions Sur L'education, "O homem só pode tornar-se homem pela educação. Ele não é mais do que aquilo que a educação faz dele. É preciso notar bem que o homem só é educado por homens e por homens que igualmente foram educados. É por isso que a falta de disciplina e de instrução que se observa em alguns homens faz destes maus educadores para os seus alunos".

considerando que a Secretaria de Educação do Município do Salvador está pautada nos princípios de “Educação com Amor, Inclusão Social, Gestão Democrática e Participativa”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, estudo de viabilidade técnica que vise a implantar na sede do Esporte Clube Ypiranga, localizado na Rua Direta do Ypiranga, 125, bairro Vila Canária, CEP. 41.390.800, Salvador- BA, um Centro de Formação Integral, com o fito de promover uma educação mais qualificada àquela comunidade.

Sala das Sessões, 8 de setembro 2015.

LUIZ CARLOS SUICA